MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 820/2022

Data: 09 de setembro de 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso, para fins industriais, de 01 (um) barracão localizado no "*Parque Industrial de Moreira Sales*" a empresa que se habilitar, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e suas alterações posteriores, a Concessão de Direito Real de Uso, para fins industriais, de 01 (um) barracão industrial, medindo 262,5 m² (duzentos e sessenta e dois vírgula cinco metros quadrados), localizado em parte do Lote 03-B, da Quadra B, do "*Parque Industrial de Moreira Sales*", conforme croqui anexo à presente Lei.

Art. 2°. A Concessão de que trata o artigo anterior se dará, à empresa que se habilitar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato entre a mesma e o Município de Moreira Sales-PR.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 3°. As empresas interessadas na participação do processo licitatório em questão deverão apresentar

propostas com a geração de empregos diretos, preferencialmente com mão-de-obra local, além do exercício de atividades não poluentes ou que coloquem em risco a vida das pessoas e o meio ambiente.

Parágrafo único – A Atividade a ser exercida pela empresa concessionária deverá ser liberada pelo IAP e IBAMA, e estar de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4°. Os demais critérios para a Concessão de Direito Real de Uso da qual trata esta Lei serão estabelecidos em Edital de **Leilão**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e suas alterações posteriores.

Art. 5°. Fica a empresa vencedora do processo licitatório condicionada ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na proposta apresentada à Comissão de Licitação; ao fiel cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; bem como à execução da devida manutenção, limpeza e conservação do imóvel de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do caput deste artigo enseja, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes, devendo o Município de Moreira Sales, neste caso, proceder a retomada da posse do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6°. Após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.

Art. 7°. É vedado à empresa concessionária vender, permutar, ceder ou alugar o imóvel de que trata esta Lei, pelo prazo em que perdurar a Concessão.

Art. 8°. Em caso de falência ou transferência da empresa concessionária, esta comunicará ao Poder Executivo, por escrito, descrevendo a situação da empresa e as decisões que serão tomadas frente à situação da mesma, cabendo ao Município tomar as providências que entender necessárias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal